

Eleição para Diretoria do Sindicato Nacional dos Analistas e dos Especialistas em Infraestrutura - ANEInfra Sindical

REGIMENTO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, designada por meio da 1.^a Assembleia Geral Extraordinária - AGE do ANEInfra Sindical, realizada no dia 19 de outubro de 2016, em conformidade com o Estatuto Social, de 17 de dezembro de 2015 e considerando,

- que a data da Assembleia Geral Ordinária de eleição de Diretoria do ANEInfra Sindical será **09 de fevereiro de 2017**; e
- a necessidade de equiparar o direito de votar entre filiados com exercício em Brasília e nas diversas cidades onde a votação necessariamente se dará à distância,

resolve estabelecer as seguintes regras eleitorais:

Da Assembleia Geral para Eleição de Diretoria

Art. 1º A Assembleia Geral Ordinária para eleição de Diretoria do ANEInfra Sindical ocorrerá no dia **09 de fevereiro de 2017, às 11h00 da manhã**, quando se dará o início da votação presencial.

§1º A Assembleia Geral será conduzida pela Comissão Eleitoral.

§2º O local da Assembleia Geral será amplamente divulgado pela Diretoria e pela Comissão Eleitoral.

§3º A Assembleia Geral terminará após a posse da Diretoria eleita.

Da Votação

Art. 2º A votação será voluntária, direta e secreta.

Art. 3º As modalidades de votação são presencial e à distância, sendo esta por meio de carta postada, conforme este Regimento.

Art. 4º A votação presencial acontecerá no dia 09 de fevereiro, entre as 11h00 e as 18h00, horário de Brasília.

§1º Haverá uma única urna para votação presencial no mesmo local em que ocorrerá a Assembleia Geral para Eleição de Diretoria.

§2º A contagem dos votos da urna de votação será realizada imediatamente após o término do período de votação presencial.

§3º É vedado o voto por procuração.

Art. 5º A votação à distância será realizada pelo filiado habilitado a votar, por meio de voto necessariamente postado no correio, preferencialmente com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis da postagem em relação à data da Assembleia Geral da

eleição, para que se tenha segurança de sua chegada tempestiva à caixa postal destinada a receber estes envelopes.

§1º Poderão votar à distância os filiados com exercício fora de Brasília e os filiados em trânsito que cumprirem os requisitos de habilitação para votar de que trata o artigo 8º deste Regimento.

§2º Para os efeitos deste Regimento, considera-se filiado em trânsito aquele que, por qualquer motivo, preferir abdicar da votação presencial optando por se utilizar do kit de votação para remeter seu voto pelo correio.

Art. 6º O conjunto de itens necessários para votação à distância é denominado kit de votação, que será composto de:

I – uma cédula de votação com um campo de votação e instruções de votação e postagem; e

II – um envelope selado para envio do voto.

§ 1º Para assegurar a votação à distância e garantir que o voto seja secreto:

I – a cédula de votação não conterà qualquer item ou marca que possibilite a identificação do eleitor;

II – todas as cédulas de votação serão rubricadas em seu verso por dois membros da Comissão Eleitoral;

III – cada envelope contendo a cédula de votação será codificado e terá o campo de destinatário preenchido;

IV – previamente à contagem dos votos à distância, haverá:

a) conferência da codificação do envelope e do nome do remetente com a lista decodificada dos filiados que optaram por essa modalidade de votação;

b) reunião de todas as cédulas de votação retiradas dos envelopes conferidos antes de proceder ao escrutínio;

§2º Para o filiado em trânsito, a entrega do kit de votação será realizada:

I – em mãos e diretamente ao filiado interessado, vedada a procuração.

II – por membro da Comissão Eleitoral, especificamente designado para esse fim em comunicado dessa Comissão; e

III – exclusivamente entre os dias 26 de janeiro a 2 de fevereiro de 2017.

§3º Para o filiado em exercício fora de Brasília, o envio do kit de votação será realizado pela Comissão Eleitoral até o dia 13 de janeiro de 2017 e diretamente ao endereço informado no cadastro do associado, preferencialmente endereço residencial ou caixa postal.

§4º Cada filiado poderá receber apenas 01 (um) kit de votação.

§5º O recebimento do kit de votação pelo filiado, diretamente ou via correio, formaliza a opção pelo voto à distância, ficando vedada a votação presencial do filiado.

§ 6º As cartas com os votos à distância serão retiradas dos Correios, por membro da Comissão Eleitoral, no dia 09 de fevereiro de 2017 às 15h, na presença de um Fiscal de cada Chapa Inscrita que desejar acompanhar. Cartas que chegarem após essa data não serão contabilizadas como votos válidos, sendo posteriormente destruídas, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 7º São considerados válidos os votos que identificarem número correspondente a uma única chapa habilitada nos termos deste Regimento.

Da Habilitação para Votar

Art. 8º Estará habilitado a votar o filiado por um prazo mínimo de seis meses, conforme art. 64 do Estatuto do ANEInfra Sindical;

Parágrafo único. A lista dos filiados habilitados a votar e elegíveis será obtida pela Comissão Eleitoral junto à Secretaria do ANEInfra Sindical no dia 30 de dezembro de 2016, às 14h00.

Da Candidatura

Art. 9º A chapa de candidatura a Diretoria deverá solicitar sua inscrição até às 17h do dia 23 de janeiro de 2017.

§1º A inscrição deverá ser realizada em dia útil, na secretaria da sede do ANEInfra Sindical, localizada no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 7, Bloco “O”, Edifício Multicentro Empresarial, sala 897, a partir das 9h00 e até às 17h00.

§2º Cada candidato da chapa deverá preencher e assinar o formulário de inscrição no cargo por meio do qual declarará ciência e concordância em relação às atribuições do cargo e em relação a este Regimento. O formulário de inscrição de chapa deverá ser assinado por um dos membros da chapa juntamente com os formulários de inscrição no cargo.

§3º A secretaria do ANEInfra Sindical emitirá o recibo da entrega dos documentos.

§4º A secretaria da ANEInfra Sindical encaminhará a documentação à Comissão Eleitoral.

§5º Cada chapa obrigatoriamente deverá ser composta por integrantes filiados com exercício em, pelo menos, cinco diferentes órgãos federais sem participação mínima obrigatória de AIEs e EIEs, conforme § 2º do art. 58 do Estatuto Social do ANEInfra Sindical.

§6º Cada membro da chapa deverá estar em pleno gozo dos direitos sociais, garantido com a quitação das obrigações estatutárias e ser filiado ao ANEInfra Sindical há pelo menos seis meses antes da data das eleições, conforme o §3.º do art. 70 do Estatuto do ANEInfra Sindical.

Art. 10º Caberá à Comissão Eleitoral verificar a documentação encaminhada pela secretaria da ANEInfra quanto à habilitação de que trata este Regimento.

Art. 11º A relação de chapas homologadas, sua composição e respectivos números será definida no dia 25 de janeiro de 2017 e será divulgada em quadro de avisos na sede do ANEInfra Sindical, no sítio eletrônico da entidade e em comunicado desta Comissão.

Art. 12º O critério para numeração das chapas será de número sequencial por ordem de homologação definitiva: 1, 2, 3,...

Art. 13º As candidaturas que não cumprirem os critérios de habilitação serão impugnadas pela Comissão Eleitoral que comunicará ao representante que inscreveu a chapa até o dia 25 de janeiro de 2017.

Art. 14.º Somente serão aceitas as candidaturas de chapas que também estejam concorrendo simultaneamente à eleição de Diretoria da Associação Nacional dos Analistas e Especialistas em Infraestrutura-ANEInfra.

Da Eleição

Art. 15º A chapa que obtiver maior contagem de votos válidos será proclamada eleita e tomará posse na mesma Assembleia Geral.

Art. 16º Em caso de empate será realizada nova eleição dentro de 15 dias entre as chapas com igual número de votos no cômputo geral, preservando os votos à distância para contabilização na nova eleição.

Das Disposições Finais

Art. 17º Casos omissos neste Regimento serão dirimidos por comunicado geral da Comissão Eleitoral ou durante a AGO de eleição de Diretoria, pela Comissão Eleitoral ou pela Diretoria do ANEInfra Sindical.

Brasília, 26 de dezembro de 2016.